



VARUNA INVESTIMENTOS FINANCEIROS S.A.
CNPJ nº. 12.924.801/0001-22
NIRE 35.300.387.201

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 2025**

Data, Hora e Local. No dia 10 de julho de 2025, às 10h, na sede social da Varuna Investimentos Financeiros S.A. (“Companhia”), localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 2.277, Edifício Plaza Iguatemi Business Center, salas nº. 1.401 e 1.402, Jardim Paulistano, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-000.

Convocação e Presença. Convocação prévia dispensada, em razão da presença dos acionistas representantes da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei nº. 6.404/76”).

Composição da Mesa. Presidente – Sérgio Passos Ribeiro. Secretária – Paula Baião Fisher Figueiredo.

Ordem do Dia. Examinar, discutir e deliberar sobre: (i) a alteração do endereço da sede social da Companhia; e (ii) a consolidação do estatuto social.

Deliberações. Colocadas as matérias em discussão e deliberação, os acionistas, por unanimidade de votos e sem ressalvas:

(i) Aprovaram a alteração do endereço da sede social da Companhia, que passará de Município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 2.277, Edifício Plaza Iguatemi Business Center, salas nº. 1401 e 1402, Jardim Paulistano, CEP 01452-000 para Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 3.555, 10º e 11º andares, parte, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-133.

(ii) Por consequência, o art. 3º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º – A Companhia tem sede e foro no Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 3.555, 10º e 11º andares, parte, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-133, podendo criar e extinguir filiais, agências ou escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.”

(iii) Aprovam a consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme redação constante na versão que integra esta ata como seu Anexo I.

Encerramento. Não havendo nada mais a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à elaboração desta ata, em forma de sumário, nos termos



do artigo 130, §1º, da Lei nº. 6.404/76. **Presença:** Mesa: Presidente – Sérgio Passos Ribeiro; Secretária – Paula Baião Fisher Figueiredo. **Acionistas:** Varuna Investments I, LP, Nelson Rocha Augusto, Walter Mitsuo Haga e Gláuber Ferreira.

Esta ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.



São Paulo, 10 de julho de 2025.

Sérgio Passos Ribeiro

Presidente

Paula Baião Fisher Figueiredo

Secretária



VARUNA INVESTIMENTOS FINANCEIROS S.A.

CNPJ nº. 12.924.801/0001-22



NIRE 35.300.387.201

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 2025**



ANEXO I

**"ESTATUTO SOCIAL DA
VARUNA INVESTIMENTOS FINANCEIROS S.A.**

CAPÍTULO PRIMEIRO – DO NOME, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º – A Companhia tem a denominação de **VARUNA INVESTIMENTOS FINANCEIROS S.A.** e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº. 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto participação societária em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 3º – A Companhia tem sede e foro no Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 3.555, 10º e 11º andares, parte, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-133, podendo criar e extinguir filiais, agências ou escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

Artigo 4º – A Companhia terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO SEGUNDO – DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 238.987.066,15 (duzentos e trinta e oito milhões, novecentos e oitenta e sete mil e sessenta e seis reais e quinze centavos), dividido em 136.861.247 (cento e trinta e seis milhões, oitocentas e sessenta e uma mil, duzentas e quarenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6º – Cada ação ordinária confere, ao seu titular, o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, sendo vedada a criação e emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

CAPÍTULO TERCEIRO – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º – A Assembleia Geral, que é o órgão deliberativo da Companhia, reunir-se-á na sede social:

(a) Ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para: (i) deliberar sobre as contas e demonstrativos do exercício findo, relatório dos administradores e parecer do conselho fiscal, se o órgão estiver em funcionamento; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (iii) eleger os administradores e membros do conselho fiscal, quando for o caso; e (iv) deliberar sobre outras matérias de sua competência, definidas em lei; e

(b) Extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.



Artigo 8º – A Assembleia Geral será convocada por iniciativa de qualquer dos Diretores da Companhia, do Conselho Fiscal (se em funcionamento) ou de acionistas, conforme disposto na legislação aplicável ou em Acordo de Acionistas arquivado na sede social.

Parágrafo Único – Independentemente das formalidades previstas acima, na legislação aplicável ou em Acordo de Acionistas arquivado na sede social, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Artigo 9º – A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com acionista(s) que represente(m) no mínimo 1/4 (um quarto) do capital votante da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número, respeitadas as exceções legalmente previstas.

Artigo 10 – A Assembleia Geral será presidida por Diretores ou advogados da Companhia e secretariada por qualquer pessoa indicada pelos acionistas presentes na Assembleia Geral.

Artigo 11 – Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Parágrafo Único – A prova da representação deverá ser depositada na sede da Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da Assembleia.

Artigo 12 – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos à Companhia, podendo tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 13 – Os acionistas terão os poderes para decidir todas e quaisquer matérias cuja competência para deliberação seja das Assembleias Gerais dos Acionistas, conforme determinado pela Lei das S.A. ou pelo Estatuto Social. Exceto com relação aos casos de quórum qualificado ou especial legalmente previstos, as decisões das Assembleias Gerais de Acionistas serão aprovadas por maioria simples dos votos dos presentes.

Parágrafo Único – A aprovação de qualquer das seguintes matérias dependerá do voto afirmativo dos acionistas que representem maioria simples do capital social da Companhia, respeitadas ainda quaisquer disposições previstas nos Acordos de Acionistas eventualmente registrados na sede da Companhia:

- (a) qualquer alteração no Estatuto Social da Companhia;
- (b) aprovação das demonstrações financeiras anuais da Companhia, bem como distribuição do lucro líquido apurado no período (incluindo retenção ou distribuição de dividendos);
- (c) eleição, destituição, substituição e definição da remuneração dos administradores da Companhia;
- (d) fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações), cisão ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia;
- (e) pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial pela Companhia;
- (f) aumento de capital, emissão de quaisquer títulos ou valores mobiliários pela Companhia, ou alteração nos direitos, preferência, vantagens ou condições de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Companhia;



- (g) participação da Companhia em grupo de sociedades de fato ou de direito;
- (h) aprovação de plano de incentivos aos administradores, inclusive plano de opção de compra ou subscrição de valores mobiliários da Companhia;
- (i) cessação do estado de liquidação da Companhia; e
- (j) dissolução, liquidação e extinção da Companhia.

Artigo 14 – As deliberações das Assembleias Gerais constarão de atas, que deverão ser rubricadas e assinadas pelos presentes, registradas em livro próprio e perante o Registro do Comércio, se necessário.

CAPÍTULO QUARTO – DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Normas Gerais

Artigo 15 – A Companhia será administrada por uma Diretoria.

Parágrafo Único - Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

Seção II – Diretoria

Artigo 16 – A Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, será composta por 2 (dois) membros Diretores sem designação específica, com mandatos de até 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Em suas ausências ou impedimentos temporários os Diretores serão substituídos de acordo com a indicação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância do cargo de Diretor, será imediatamente convocada Assembleia Geral para eleição do substituto, de forma a preencher o mínimo de cargos de diretoria exigido por este Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro – Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Artigo 17 – A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos Diretores por escrito, através de fax, correio eletrônico ou correspondência com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis. O quórum de instalação da reunião é a maioria dos Diretores em exercício.

Parágrafo Primeiro – A convocação de que trata o caput desse Artigo 23 se dará por dispensada quando presentes, à respectiva reunião, todos os Diretores.

Parágrafo Segundo – As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião e serão lavradas em Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria, devendo as atas ser assinadas pelos Diretores presentes.

Artigo 18 – A Diretoria é o órgão de administração executiva da Companhia, cabendo-lhe executar a política e as diretrizes básicas definidas pela Assembleia Geral, bem como a representação da Companhia.

Artigo 19 – Competem à Diretoria, além das atribuições fixadas em lei, as seguintes atribuições:



- (a) implementar os planos e programas previstos para a Companhia, conforme definidos em Assembleia Geral;
- (b) executar a política comercial, técnica, administrativa e financeira da Companhia, de acordo com os planos de negócios e orçamentos da Companhia;
- (c) admitir e demitir empregados;
- (d) executar os orçamentos anuais e plurianuais, dentro das diretrizes básicas estabelecidas pela Assembleia Geral;
- (e) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e executar as deliberações da Assembleia Geral;
- (f) movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir, endossar, aceitar e descontar cheques e títulos de crédito, em operações ligadas às finalidades sociais;
- (g) negociar e celebrar contratos, bem como assinar quaisquer outros documentos em nome da Companhia, sempre em operações relacionadas às finalidades sociais e respeitada ainda a eventual necessidade de aprovação prévia de determinados negócios jurídicos pela Assembleia Geral;
- (h) representar a Sociedade, em Juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas, naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, suas autarquias e empresas públicas;
- (i) representar a Companhia nas assembleias gerais, reuniões ou assembleias de sócios e/ou qualquer outro tipo de reunião em sociedades em que a Companhia detenha participação, inclusive no que diz respeito ao exercício do direito de voto pela Companhia.

Artigo 20 – A Companhia se obriga, observadas as exceções previstas no Parágrafo Primeiro abaixo, por ato ou assinatura de (i) dois Diretores; (ii) um Diretor e um procurador com poderes específicos e outorgados na forma do Parágrafo Segundo abaixo; ou (iii) dois procuradores, agindo em conjunto, com poderes específicos e outorgados na forma do Parágrafo Segundo abaixo.

Parágrafo Primeiro – A representação da Companhia perante, ICP-Brasil, órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias, cartórios, Receita Federal, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, em atos que não impliquem em qualquer responsabilidade financeira ou obrigação pecuniária, poderá ser realizada por qualquer Diretor ou Procurador agindo isoladamente, constituindo tal hipótese exceção única à regra disposta no caput do Artigo 20 acima.

Parágrafo Segundo – As procurações outorgadas em nome da Companhia deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores, devendo ser especificados, no respectivo instrumento de mandato, os atos ou operações que o procurador poderá praticar e a duração do mandato, que não poderá ser superior a 1 (um) ano, exceto para procurações *ad judicium*, que podem ser outorgadas por prazo indeterminado.

Artigo 21 – É vedado, aos Diretores, obrigar a Companhia em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder avais, fianças e outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objetivo social, sendo certo que é permitida a outorga de avais, fianças e outras garantias em favor de qualquer sociedade que seja, direta ou indiretamente (i) controlada pela Companhia, (ii) que esteja sob controle comum com a Companhia, ou (iii) que seja controladora da Companhia.



CAPÍTULO QUINTO – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Artigo 22 – O exercício social iniciará-se a 1º de janeiro de cada ano e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, data em que serão levantados o balanço geral e os demais demonstrativos exigidos por lei.

Artigo 23 – Os acionistas têm direito de receber, como dividendo mínimo obrigatório, parcela equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos da Lei das S.A.

Parágrafo Primeiro – A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, levantar demonstrações financeiras intercalares, com periodicidade mensal, trimestral, semestralmente ou outra, e distribuir dividendos com base nestas demonstrações financeiras intercalares, observados os limites legais.

Parágrafo Segundo – A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Artigo 24 – A remuneração dos membros da Diretoria será estabelecida em Assembleia Geral e será tomada à conta de despesas gerais da Companhia.

Artigo 25 – Salvo deliberação em contrário, o dividendo será pago no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e sempre dentro do mesmo exercício social que tenha sido deliberado.

CAPÍTULO SEXTO – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 26 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o conselho fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO SÉTIMO – DA LEI APLICÁVEL

Artigo 27 – Este Estatuto Social será regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Artigo 28 – Os acionistas e administradores da Companhia obrigam-se a observar e cumprir integralmente com as disposições de Acordos de Acionistas arquivados na sede social, devendo preferir seus votos nas deliberações sociais e zelar para que a titularidade e transferência de ações de emissão da Companhia sejam sempre praticadas em estrita conformidade com tais disposições.”



AGE Varuna 10.07.2025.- Alt sede.docx

Documento número #904f4f97-fb45-4a60-a1e8-a50046dca1c8

Hash do documento original (SHA256): b078f8a899bc979d4892350d14f869aa32970c41783398815d16a33610188af2



Assinaturas

Sergio Passos Ribeiro
Assinou em 03 set 2025 às 16:28:39

Paula Fisher
CPF: 107.146.527-92
Assinou em 03 set 2025 às 16:44:46

Log

- 03 set 2025, 16:09:40 Operador com email wwieira@vincipartners.com na Conta d714b7b6-261c-4593-a0bf-1641cfd60ed2 criou este documento número 904f4f97-fb45-4a60-a1e8-a50046dca1c8. Data limite para assinatura do documento: 03 de outubro de 2025 (16:09). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 03 set 2025, 16:11:04 Operador com email wwieira@vincipartners.com na Conta d714b7b6-261c-4593-a0bf-1641cfd60ed2 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 08 de novembro de 2025 (10:18).
- 03 set 2025, 16:11:04 Operador com email wwieira@vincipartners.com na Conta d714b7b6-261c-4593-a0bf-1641cfd60ed2 adicionou à Lista de Assinatura: paula@afbholding.com para assinar, via E-mail.
Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Paula Fisher.
- 03 set 2025, 16:11:04 Operador com email wwieira@vincipartners.com na Conta d714b7b6-261c-4593-a0bf-1641cfd60ed2 adicionou à Lista de Assinatura: spassos@vincicompass.com para assinar, via E-mail.
Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Sergio Passos Ribeiro.
- 03 set 2025, 16:28:39 Sergio Passos Ribeiro assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail spassos@vincicompass.com. IP: 179.148.250.57. Componente de assinatura versão 1.1292.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 03 set 2025, 16:44:46 Paula Fisher assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail paula@afbholding.com. CPF informado: 107.146.527-92. IP: 189.82.95.219. Componente de assinatura versão 1.1292.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.



03 set 2025, 16:44:51

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 904f4f97-fb45-4a60-a1e8-a50046dca1c8.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 904f4f97-fb45-4a60-a1e8-a50046dca1c8, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.